



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio Branco, nº 3717 – CEP 87501-130 – Telefone: (44) 3621-4141
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023

(Processo Administrativo nº 1228 de 19/09/2023)

O **MUNICÍPIO DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ**, através da Secretaria Municipal de Educação, torna público a quem interessar possa, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei nº 11.947/2009 e em cumprimento do estabelecido pela Resolução nº 6, de 08/05/2020 do Ministério da Educação, fará realizar em sua sede, **CHAMADA PÚBLICA**, que tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de alimentos oriundos da Agricultura Familiar Rural que irão compor cardápios ofertados para todos dos alunos matriculados na rede municipal de ensino em Escolas em períodos parciais e integrais, Centro de Educação Infantil e Educação de Jovens e Adultos no ano de 2024.

A ABERTURA DOS ENVELOPES: às 14:00 (quatorze) horas do dia 05 de dezembro de 2023.

LOCAL: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Umuarama.

O EDITAL ESTARÁ DISPONÍVEL NO SITE DO MUNICÍPIO DE UMUARAMA – www.umuarama.pr.gov.br – Licitações, ou diretamente no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Umuarama, situado à Av. Rio Branco, 3717.

Demais informações poderão ser obtidas na Secretaria de Administração – Divisão de Licitações e Contratos, ou pelo telefone (044) 3621 – 4141, ramal 127, 129 ou e-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

PAÇO MUNICIPAL, 08 de novembro de 2023.

CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal

SIDNEI MORENO VEDOVOTO
Secretário de Administração

MAURIZA GONÇALVES DE LIMA MENEGASSO
Secretária Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio Branco, nº 3717 – CEP 87501-130 – Telefone: (44) 3621-4141
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023

(Processo Administrativo nº 1228 de 19/09/2023)

1. DO PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 76.247.378/0001-56, com sede à Av. Rio Branco, nº 3717, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor Celso Luiz Pozzobom, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art. 14, da Lei nº 11.947/2009, na Resolução nº 6, de 08/05/2020 do Ministério da Educação e na Lei Federal nº 14.133/2021, através da Secretaria Municipal de Educação, torna pública a realização de **CHAMADA PÚBLICA**, para contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de alimentos oriundos da Agricultura Familiar Rural que irão compor cardápios ofertados para todos dos alunos matriculados na rede municipal de ensino em Escolas em períodos parciais e integrais, Centro de Educação Infantil e Educação de Jovens e Adultos no ano de 2024, nos termos das condições estabelecidos no presente Instrumento.

1.2. Os interessados (Grupos Formais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda, na data de 05 de dezembro de 2023, até às 14:00 horas, na sede da Prefeitura Municipal de Umuarama, Divisão de Licitações e Contratos, localizada à Av. Rio Branco, nº 3717 – Umuarama-Pr.

1.3. A sessão de abertura do certame ocorrerá na Sala de Licitações – Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Umuarama, no dia 05/12/2023, e iniciará às 14:00 horas e será conduzida pela Comissão Especial, designada por Portaria.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente Chamada Pública é a contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de alimentos oriundos da Agricultura Familiar Rural que irão compor cardápios ofertados para todos dos alunos matriculados na rede municipal de ensino em Escolas em períodos parciais e integrais, Centro de Educação Infantil e Educação de Jovens e Adultos no ano de 2024, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	ALFACE (tipos: crespa, lisa ou americana) – Hortalíça fresca, com folhas íntegras e de primeira qualidade; limpa, lavada, coloração uniforme; isento de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica.	Kg	8.000	R\$ 4,87	R\$ 38.960,00
02	ABOBRINHA (tipos: italiana ou menina) – Tamanho máximo de 25 a 30cm cada unidade e peso aproximado de 300g cada. Características: Produto selecionado com polpa firme e intacta, cor uniforme, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte. O produto deverá ser entregue em sacos	Kg	3.000	R\$ 3,95	R\$ 11.850,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio Branco, nº 3717 – CEP 87501-130 – Telefone: (44) 3621-4141
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

	tipo redinha resistente com peso de 3 a 5 Kg cada embalagem.				
03	ABÓBORA (tipos: paulista, seca ou de pescoço, japonesa e moranga) – Fruto de tamanho médio/grande, limpo, acondicionada de forma a evitar danos físicos, apresentando-se íntegras com grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Ausência de parasitas, sujidades, larvas e corpos estranhos aderidos à casca. O produto deverá ser entregue em sacos tipo redinha resistente, com peso de 5 a 10 Kg cada embalagem.	Kg	1.500	R\$ 3,55	R\$ 5.325,00
04	ACELGA – Hortalíça fresca, com folhas íntegras e de primeira qualidade; limpa, lavada; isento de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica.	Kg	2.500	R\$ 6,08	R\$ 15.200,00
05	ALMEIRÃO – Hortalíça fresca, com folhas íntegras e de primeira qualidade; limpa, lavada, coloração uniforme; isento de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica.	Kg	1.200	R\$ 7,23	R\$ 8.676,00
06	BATATA DOCE – Tubérculo no estado in natura, lavado ou escovado, coloração uniforme; isentos de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à casca. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica. O produto deverá ser entregue em sacos tipo redinha resistente com peso de 5 a 10 Kg.	Kg	4.000	R\$ 3,26	R\$ 13.040,00
07	BERINJELA – Lisa, firme e compacta, tamanho médio para grande, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do	Kg	1.500	R\$ 4,10	R\$ 6.150,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio Branco, nº 3717 – CEP 87501-130 – Telefone: (44) 3621-4141
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

	manuseio e transporte, livre de resíduos de fertilizantes, transportada de forma adequada. O produto deverá ser entregue em sacos tipo redinha resistente com peso de 5 a 10 Kg.				
08	BETERRABA – Tubérculo no estado in natura, sãs, de primeira qualidade, lavado ou escovado, coloração uniforme; isentos de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à casca. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica. O produto deverá ser entregue em sacos tipo redinha resistente com peso de 3 a 5 Kg.	Kg	3.500	R\$ 3,52	R\$ 12.320,00
09	BRÓCOLIS – Tipo ramoso ou cabeça, in natura. Tamanho e coloração uniformes. Características: folhas firmes, sem áreas amareladas, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência ou qualidade.	Kg	2.000	R\$ 5,68	R\$ 11.360,00
10	CEBOLA – Produto intacto, com todas as partes comestíveis aproveitáveis, com cor, sabor e característica do produto, tamanho médio a grande. O produto deverá ser entregue em sacos tipo redinha resistente, com peso de 2 a 5 Kg.	Kg	6.000	R\$ 3,69	R\$ 22.140,00
11	CEBOLINHA – Folhas verdes, frescas, sem traços de descoloração, ressecamento ou queimaduras. Livres de folhas sujas de terra, com ausência de insetos e resíduos de fertilizantes. Deve ser entregue em forma de maço de 250g cada, levemente amarrado de forma que não danifique as folhas.	Kg	600	R\$ 15,14	R\$ 9.084,00
12	CENOURA – In natura. Tamanho e coloração uniformes, consumo imediato e em escala, no decorrer da semana, com todas as partes comestíveis intactas. Características: Produto selecionado, consistente, resistente ao toque e isento de partes amassadas ou batidas. O produto deverá ser entregue em sacos tipo	Kg	3.800	R\$ 3,76	R\$ 14.288,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio Branco, nº 3717 – CEP 87501-130 – Telefone: (44) 3621-4141
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

	redinha resistente, com peso de 3 a 5 Kg.				
13	CHUCHU – Tamanho e coloração uniforme. Características: Produto selecionado, consistente, resistente ao toque e isento de partes amassadas ou batidas. O produto deverá ser entregue em sacos tipo redinha resistente, com peso de 3 a 5 Kg.	Kg	2.800	R\$ 3,01	R\$ 8.428,00
14	COUVE – Tipo manteiga, fresca, com folhas brilhantes, lisas e viçosas, firmes e sem áreas escuras, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade.	Kg	2.800	R\$ 5,34	R\$ 14.952,00
15	COUVE FLOR – Tamanho e coloração uniforme. Características: Produto selecionado consistente ao toque e isento de partes amassadas ou batidas. Isento de manchas, machucaduras, bolores, sujidades, ferrugem ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. O produto deverá ser entregue em sacos tipo redinha resistente, com peso de 5 a 10 Kg.	Kg	2.500	R\$ 5,88	R\$ 14.700,00
16	FILÉ DE TILÁPIA: sem pele, espinha e espinhos, congelado, limpo, sem adição de gorduras, sem manchas esverdeadas, livre de parasitas, sujidades e de qualquer substância contaminante que possa alterar ou encobrir alguma alteração. Não conter corantes, aromatizantes e conservantes artificiais. Aspecto, Cor, Odor, Sabor e Textura próprios e característicos da Espécie. APRESENTAÇÃO: produto Congelado em embalagens de 1 Kg ou 2 Kg cada embalagem. EMBALAGEM: Pacote de Polietileno, Atóxico, Higienicamente adequado e devidamente vedado, UNID. DE MEDIDA: Quilograma. Nas embalagens deverão conter selo de procedência com data de validade, peso do produto e demais especificações exigidas pela Lei de	Kg	3.500	R\$ 43,41	R\$ 151.935,00

	<p>Rotulagem da ANVISA Nº 429/20, Serviço de Inspeção Municipal (S.I.M); Estadual (S.I.P); e/ou Federal (S.I.F). Sempre que julgar-se necessário, a Divisão de Alimentação Escolar estará encaminhando amostra do item para análises e caso apresentem alguma irregularidade quanto aos critérios estabelecidos haverá recusa do produto. A temperatura no ato da entrega deverá ser de -7°C (produto congelado) ou menos. No ato da primeira entrega o fornecedor ganhador deverá apresentar análise MICROBIOLÓGICA (Salmonela; Coliformes Totais e Coliformes a 45°C) de acordo com RDC nº.12 de janeiro de 2001 - ANVISA e IN nº 21 de 31 de maio de 2017 do MAPA. Os laudos deverão apresentar valores de referência das análises solicitadas. O transporte deverá ocorrer em carro apropriado, devidamente higienizado, de uso exclusivo para gêneros alimentícios perecíveis e, sistema isotérmico para fornecedores locais e com sistema de refrigeração para fornecedores de outras cidades. A validade mínima do produto deverá ser de 4 meses, a contar da data de entrega.</p>				
17	<p>MANDIOCA DESCASCADA (vácuo) – Tipo branca ou amarela, sem casca, não fibrosa, isenta de umidade, raízes medianas, firme e compacta, sabor e cor próprios da espécie, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos, oriundos do manuseio e transporte. Colheita recente. Deve ser entregue congelada e em embalagens à vácuo de 1 kg cada.</p>	Kg	3.000	R\$ 5,82	R\$ 17.460,00
18	<p>MILHO VERDE SEM PALHA – Espiga de milho sem palha, apresentando grãos bem desenvolvidos e novos, porém macios e leitosos. Os grãos devem apresentar cor amarelada clara, brilhante e cristalina. Embalados em bandejas de isopor envoltos por filme</p>	Kg	2.000	R\$ 7,27	R\$ 14.540,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio Branco, nº 3717 – CEP 87501-130 – Telefone: (44) 3621-4141
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

	de PVC esticável contendo 5 a 6 espigas em cada.				
19	PEPINO – Tipo comum (salada), tamanho e coloração uniforme. Características: Produto selecionado consistente, resistente ao toque e isento de partes amassadas. O produto deverá ser entregue em sacos tipo redinha resistente, com peso de 5 a 10 Kg.	Kg	1.800	R\$ 4,27	R\$ 7.686,00
20	PIMENTÃO – De primeira qualidade, frescos, não estar amassado ou apresentando feridas, manchas na casca, ou qualquer alteração que afete sua aparência. Não conter terra, insetos ou corpos estranhos aderidos na casca. Com ausência de umidade e bolor. O produto deverá ser entregue em sacos tipo redinha resistente, com peso de 5 a 10 Kg.	Kg	600	R\$ 6,52	R\$ 3.912,00
21	REPOLHO – Tamanho e coloração uniforme. Características: Produto selecionado consistente ao toque e isento de partes amassadas ou batidas. Isento de manchas, machucaduras, bolores, sujidades, ferrugem ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. O produto deverá ser entregue em sacos tipo redinha resistente, com peso de 5 a 10 Kg cada.	Kg	3.500	R\$ 3,42	R\$ 11.970,00
22	SALSINHA – Folhas verdes, frescas, sem traços de descoloração, ressecamento ou queimaduras. Livres de folhas sujas de terra, com ausência de insetos e resíduos de fertilizantes. Deve ser entregue em forma de maço, com peso máximo de 250g cada, levemente amarrado de forma que não danifique as folhas.	Kg	300	R\$ 15,09	R\$ 4.527,00
23	TOMATE – Tipo saladete ou longa vida, maduro, com coloração uniforme: vermelho alaranjado, com consistência firme. Tamanho médio para grande. Características: Produto selecionado, consistente, resistente ao toque e	Kg	6.000	R\$ 6,21	R\$ 37.260,00

	isento de partes amassadas ou batidas. Isento de manchas, machucaduras, bolores, sujidades, ferrugem ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. O produto deverá ser entregue em sacos tipo redinha resistente, com peso de 2 a 5 Kg (conforme demanda).				
24	VAGEM – Feijão verde ou vagem, hortaliça de cor verde brilhante, boa qualidade e pronta para o consumo humano, sem manchas escuras e em condições adequada para consumo humano. O produto deverá ser entregue em sacos tipo redinha resistente, com peso de 2 a 5 Kg (conforme demanda).	Kg	600	R\$ 11,88	R\$ 7.128,00
25	ABACAXI PÉROLA OU HAWAÍ - De Primeira; Graúdo. Classificação: Grupo I (Polpa Amarela), Subgrupo: Colorido (Até 50% da casca amarelo-alaranjada), Classe: 3 (peso do fruto maior que 1,500Kg até 1,800Kg), Categoria I. Deve ter coloração e formato uniforme. Deve estar fresco, com aroma, cor e sabor próprios da espécie variedade. Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Não serão permitidos defeitos de natureza física ou mecânica que afete a sua aparência; a casca e a polpa deverão estar intactas e firmes. O veículo de entrega deverá estar de acordo com as normas sanitárias vigentes. As frutas e hortaliças deverão ser procedentes de espécies genuínas e sãs e satisfazer as seguintes condições mínimas: serem frescas; não estarem golpeadas e danificadas por quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica que afetam sua aparência, a polpa e o pedúnculo (quando houver) deverão se apresentar intactos e firmes; serem transportadas em caixas de polietileno vazadas. Os alimentos não devem estar em contato	Kg	7.000	R\$ 5,92	R\$ 41.440,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio Branco, nº 3717 – CEP 87501-130 – Telefone: (44) 3621-4141
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

	com papel não adequado (reciclado, jornais, revistas e similares), papelão ou plástico reciclado.				
26	BANANA CATURRA - Tamanho e coloração uniformes. Características: Produto selecionado com polpa firme e intacta, devendo estar maduro e entre maduro, cor amarelo esverdeado, sem danos físicos oriundos do manuseio, transporte, insetos e outros. O produto deverá ser entregue acondicionado em caixas plásticas monobloco de entrega.	Kg	40.000	R\$ 3,69	R\$ 147.600,00
27	BANANA MAÇÃ – Deverá apresentar polpa firme, intacta e aromática na cor branca. Casca fina com coloração amarelo claro e uniforme, sem danos físicos oriundos do manuseio, transporte, insetos e outros. Tamanho de 10 a 15 cm e peso mínimo de 120g a unidade. O produto deverá ser entregue acondicionado em caixas plásticas monobloco de entrega.	Kg	10.000	R\$ 6,04	R\$ 60.400,00
28	GOIABA - Cor vermelha, fresca, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, superfície lisa, em estágio de amadurecimento adequado para consumo, polpa firme e intacta, sem danos físicos oriundos do manuseio, transporte, insetos, parasitas, larvas e outros.	Kg	12.000	R\$ 5,00	R\$ 60.000,00
29	LARANJA – Fresca livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido e madura, com polpa firme e intacta.	Kg	25.000	R\$ 2,61	R\$ 65.250,00
30	LIMÃO TAITI - Deverá estar fresco, com grau de maturação que permita a manipulação no transporte, sem defeitos sérios, apresentando tamanho, cor e conformação uniformes, devendo ser bem desenvolvido. O produto não deverá apresentar manchas ou defeitos na casca; a polpa deverá estar intacta e uniforme. As frutas devem ser firmes, com coloração verde escuro, devem apresentar-se sem deformação e ausentes de danos mecânicos e	Kg	500	R\$ 3,70	R\$ 1.850,00

	doenças.				
31	MAMÃO FORMOSA - Deverá estar firme, maduro o suficiente para o consumo, de coloração laranja e tamanhos variados de médio à grande. Não deverá apresentar manchas escuras ou bolores, rachaduras e perfurações.	Kg	4.000	R\$ 5,92	R\$ 23.680,00
32	MANGA Palmer ou Tommy - De 1ª qualidade, frutos firmes e maduros. A consistência da polpa deverá ser firme, estar madura, cor amarelo vibrante própria para o consumo. Sua casca deverá possuir cores: amarelo-laranja ou vermelho escuro, não apresentar partes amolecidas, estar intacta, isenta de enfermidades, com boa qualidade, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, defensivos, parasitas, larvas, sem lesões de origem física e mecânica. O produto deverá ser entregue em caixas plásticas limpas e higienizadas.	Kg	4.000	R\$ 5,22	R\$ 20.880,00
33	MARACUJÁ - Grupo amarelo. As frutas devem ser firmes, devem apresentar-se sem deformação e ausentes de danos mecânicos e doenças. Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo.	Kg	1.500	R\$ 8,95	R\$ 13.425,00
34	MELANCIA - Fruto rasteiro de tamanho grande, com peso mínimo de 8 Kg cada, casca lustrosa lisa na cor verde escuro e clara (listras). Polpa vermelha suculenta e doce, madura, com todas as partes comestíveis intactas e próprias para o consumo.	Kg	10.000	R\$ 2,51	R\$ 25.100,00
35	MORANGUINHO - In natura, 1ª qualidade, fresca, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, em estágio de amadurecimento adequado para consumo, polpa firme e intacta, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte.	Kg	1.500	R\$ 15,67	R\$ 23.505,00

36	<p>POLPA DE FRUTAS - Polpa de fruta; sabores maracujá, goiaba, morango e acerola; composto líquido extraído pelo esmagamento das partes comestíveis de frutas carnosas, maduras e sãs; apresentação na forma polpa de fruta congelada; processo tecnológico adequado, submetido a tratamento que assegure sua apresentação e conservação até o consumo; isento de fragmentos das partes não comestíveis e sem açúcar; com aspecto em pasta mole, cor, cheiro e sabor próprio; acondicionado em embalagem plástica de 1 kg cada unidade; Deve apresentar identificação e contato do fornecedor, nome do produto, peso, prazo de validade, informações nutricionais e registro no MAPA.</p>	Kg	8.000	R\$ 16,57	R\$ 132.560,00
37	<p>TANGERINA – De Primeira. Das variedades: Mexerica ou Ponkan. Classe: 78 (Menor diâmetro de 78 mm e maior diâmetro de 82 mm); Coloração C 4; Categoria I. Deve apresentar as características da variedade bem definidas (cor, textura, sabor), aroma levemente perfumado, estar fisiologicamente desenvolvida, sadia, isenta de substâncias nocivas à saúde. Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Deverá apresentar-se bem formado, sem manchas, sem ataque de pragas e doenças, sem rachaduras e danos mecânicos. O veículo de entrega deverá estar de acordo com as normas sanitárias vigentes. A fruta deverá ser procedente de espécie genuína e sã e satisfazer as seguintes condições mínimas: serem frescas; não estarem golpeadas e danificadas por quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica que afetam sua aparência, a polpa e o pedúnculo (quando houver) deverão se apresentar intactos e firmes; serem transportadas em caixas de polietileno vazadas. Os alimentos não devem estar em contato com papel</p>	Kg	30.000	R\$ 4,35	R\$ 130.500,00

	não adequado (reciclado, jornais, revistas e similares), papelão ou plástico reciclado.				
38	OVOS – Tipo branco, fresco, isento de sujidades, rachaduras, fungos. Tamanho médio/grande (mínimo de 52g cada). Acondicionados em bandejas com 30 ovos cada (2,5 dúzias).	Dz	20.000	R\$ 8,94	R\$ 178.800,00
39	LEITE – De vaca, pasteurizado, não violado, contendo dados do produto: identificação, procedência, informações nutricionais, lote, gramatura, datas de fabricação e vencimento. Validade mínima de 5 (cinco) dias a contar da data de entrega do produto. Embalagem 1 litro.	L	62.000	R\$ 5,05	R\$ 313.100,00
40	PÃO CASEIRO – Pão Caseiro tendo como ingredientes farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, água, óleo, fermento biológico e sal, (produto sem lactose). Deverá ser acondicionado em embalagens plásticas, transparente, limpa de 500 gramas cada. No rótulo deve conter dados do fabricante, tabela de composição nutricional, prazo de fabricação, validade e número do lote. Deve ser entregue em caixas plásticas. A data de validade deverá ser de no mínimo de 5 dias a partir da data de entrega.	Kg	1.000	R\$ 16,20	R\$ 16.200,00
	VALOR TOTAL				R\$ 1.717.181,00

2.2. Os bens desta contratação são caracterizados como **comuns**, considerando sua natureza, pois é possível estabelecer, para efeito de julgamento das propostas, mediante especificações utilizadas, padrões de qualidade peculiares ao objeto, além disto, são encontrados facilmente no mercado.

2.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados a partir da data indicada no instrumento contratual, observada ainda a forma do artigo 105 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

* Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar (Resolução nº 06/2020 FNDE).

Observação: **OS PRODUTOS SERÃO PEDIDOS CONFORME SUAS RESPECTIVAS ÉPOCAS DE PRODUÇÃO.**

3. DA FONTE DO RECURSO

3.1. Os recursos financeiros correrão à conta das Dotações Orçamentárias:

19.001.12.361.0015.2.048.3.3.90.32.00.00 – D:990 – F:111



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio Branco, nº 3717 – CEP 87501-130 – Telefone: (44) 3621-4141
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

19.001.12.361.0015.2.048.3.3.90.32.00.00 – D:991 – F:1000

19.001.12.361.0015.2.048.3.3.90.32.00.00 – D:1525 – F:1042

19.001.12.361.0015.2.048.3.3.90.32.00.00 – D:1633 – F:300111

4. DA HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

4.1 Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de “Fornecedores Grupos Formais”, de acordo com o Art. 36, da Resolução nº 6, de 08 de Maio de 2020 do MEC/ FNDE.

4.2 Envelope nº 01 – Documentos de Habilitação do Grupo Formal: O Grupo Formal deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- II. Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- III. Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal e Alvará de licença de funcionamento;
- IV. Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;
- V. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº1.751, de 02/10/2014;
- VI. Prova de Regularidade (certidão) com o FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço);
- VII. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- VIII. Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- IX. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (conforme anexo I);
- X. Para produtos de origem animal, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal, quando for o caso;
- XI. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- XII. Declaração do seu representante legal, responsabilizando-se pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- XIII. Declaração de atendimento de requisitos previstos na Lei nº 11.947/2009 e em cumprimento ao estabelecido pela Resolução nº 6, de 08/05/2020 do Ministério da Educação;
- XIV. Declaração de Responsabilidades Unificada, conforme modelo anexo III.

4.3 Envelope nº 02 – Projeto de venda: Os Fornecedores/Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, conforme Anexo I.

I. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata, após o término de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado, em até 03 (três) dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de até 10 (dez) dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s);

II. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 35 da Resolução.

III. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal;

IV. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 05 (cinco) dias úteis, conforme análise da Comissão Julgadora.

5. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: **grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de projetos do País, nos termos do art. 35, da Resolução nº 06/2020.**

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I. o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos;
- II. o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País;
- III. o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I. os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
- II. os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agro ecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

5.4. Caso não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.2 e 5.3.

5.5. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade as organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

5.6. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

6.1. A Secretaria Municipal de Educação tem por objetivo adquirir produtos com qualidade assegurada e que tenham reconhecimento do mercado consumidor, visto que adquirir produtos com qualidade inferior, pode prejudicar tanto a durabilidade do produto, quanto a sua eficiência, não atingindo o resultado almejado, causando ainda, possíveis prejuízos aos cofres públicos.

6.2. Havendo o aceite da proposta, o interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar amostra, que terá data, local e horário de sua realização, divulgados pela Administração, cuja presença será facultada a todos os fornecedores interessados.

6.3. Serão exigidas amostras de todos os objetos que constam na tabela do item 2.1. deste instrumento.

6.4. As amostras deverão ser entregues na Divisão de Alimentação Escolar, localizada na Rua Itaquiraí, nº 3303, Zona I, Umuarama/PR, no prazo limite **de até 05 (cinco) dias úteis**, após a publicação das empresas vencedoras do chamamento público, ficando a organização com DAP jurídica com total responsabilidade pelo envio das amostras e por eventual atraso de entrega.

6.5. É facultada a prorrogação do prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada pelo interessado, antes de findo o prazo.

6.6. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas, a proposta será recusada.

6.7. As amostras serão avaliadas por comissão especial, designada especialmente para este fim, através da Portaria nº 3162/2022, a qual será avaliado se o produto entregue atende a todas as especificações contidas neste termo de referência, em especial, a aparência do produto; se esta ou não de acordo para o consumo humano; o grau de maturação; a gramatura das unidades dos produtos; a qualidade das embalagens solicitadas em que são acondicionados e entregues os itens; critérios de qualidade, sabor característico e individual de cada item, dentre outros.

6.8. Serão avaliados os seguintes aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade para cada item:

a) Cor: O tom característico, a intensidade e o brilho são os atributos necessários para perceber a cor de um alimento. Quando qualquer uma destas propriedades é alterada, seja por fatores internos ou externos, a qualidade de alimentos pode ser afetada. Por isso, é necessário verificar e relacionar estes fatores aos resultados esperados;

b) Aroma: Existem substâncias no alimento que evaporam e são captadas pelo olfato, e que podem indicar alguma alteração no produto. O odor compõe o sabor do alimento e pode ser percebido melhor quando colocamos o alimento na boca;

c) Textura: Esta propriedade é percebida assim que mordemos, cortamos ou pressionamos o alimento. Por meio da textura, pode-se avaliar sua maciez, elasticidade, crocância, entre outras características;

d) Sabor: O gosto do alimento é percebido ao identificar características primárias (doce, amargo, ácido, etc.). O paladar é responsável por identificar o sabor característico dos alimentos.

e) Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

f) Se as amostras apresentadas pelo primeiro classificado não forem aceitas, será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação das amostras e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste Termo de Referência.

7. DO LOCAL E DA PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

7.1. Condições de Entrega

a) A entrega deverá ocorrer na data, horário e local conforme cronograma que será encaminhado no e-mail com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos;

b) Os produtos deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua Itaquiraí, nº 3303, Zona I, Umuarama-PR, Divisão de Alimentação Escolar em horários entre: 7h30min às 08h45min, sempre nas segundas-feiras. Em casos de recesso ou feriados, as entregas deverão ocorrer no dia subsequente;

c) O transporte dos gêneros alimentícios até a central de abastecimento da alimentação escolar municipal deverá ocorrer em veículo limpo;

d) Será exigida a substituição imediata em casos de observância de incorreção de itens entregues.

7.2. Recebimento do objeto

a) Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta;

b) Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Eventuais prorrogações de prazo de entrega deverão ser solicitadas antes do vencimento do prazo, desde que devidamente justificado e aprovado pela Divisão de Alimentação Escolar;

c) O recebimento definitivo ocorrerá imediatamente a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do item e consequente aceitação mediante termo detalhado;

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio Branco, nº 3717 – CEP 87501-130 – Telefone: (44) 3621-4141
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

- d) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143, da Lei Federal n.º 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;
- e) O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo;
- f) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato;
- g) A entrega do objeto deverá ocorrer semanalmente, sempre nas segundas-feiras entre os horários das 7h30min às 8h45min. Em caso de feriado ou recesso, a entrega deverá ocorrer no próximo dia útil subsequente;
- h) As quantidades dos itens a serem entregues semanalmente, serão solicitadas por e-mail, no prazo mínimo de cinco dias antes da data especificada;
- i) O objeto desta licitação será entregue no seguinte local: Divisão de Alimentação Escolar - Rua Itaquiraí, nº 3303, Zona I, Cep: 87.501-045, Umuarama – PR;
- j) O fornecedor ganhador deverá entregar os gêneros alimentícios na data e horário pré-determinado pelo cronograma. Caso houver alteração do funcionamento do setor, o fornecedor será avisado com certa antecedência através de e-mail;
- k) As datas e horários de entrega dos gêneros alimentícios, no depósito central da Divisão de Alimentação Escolar, deverão ser respeitados pelos fornecedores ganhadores e caso não houver o cumprimento das entregas estabelecidas, o fornecedor é quem ficará responsável pela distribuição dos gêneros nas Escolas Municipais e Centros Municipais de Educação Infantil, ponto a ponto, no perímetro municipal, incluindo os distritos;
- l) As entregas preestabelecidas nos cronogramas poderão sofrer alterações ao longo do contrato, sendo avisados os fornecedores ganhadores pela Divisão de Alimentação Escolar no prazo máximo de 5 dias, antes da alteração;
- m) A empresa vencedora e detentora do contrato deverá ser responsável por entregar os produtos, dentro do prazo e das especificações estabelecidas, bem como, será responsável por descarregar, auxiliar na conferência dos pesos dos itens e organizá-los em paletes;
- n) O gênero perecível (leite), deverá ser entregue duas vezes por semana, ponto a ponto nas unidades educacionais, as quais somam 47 (quarenta e sete) pontos (cozinhas) nos distritos e na cidade de Umuarama – PR;
- o) O gênero perecível (polpa de frutas), deverá ser entregue na Divisão de Alimentação Escolar, quando solicitada. Esta solicitação ocorrerá por e-mail, ao fornecedor vencedor no prazo mínimo de 5 (cinco) dias antes da data prevista para entrega e deverá também ser respeitado os sabores solicitados;
- p) O gênero perecível (filé de tilápia), deverá ser entregue na Divisão de Alimentação Escolar, conforme cronograma de entrega que será disponibilizado ao fornecedor vencedor através de e-mail, após a homologação do certame;
- q) No rótulo do item perecível (filé de tilápia), deverá estar especificado, o tipo de corte entregue e demais especificações exigidas pela Lei de rotulagem vigente da ANVISA e também conter registro no MAPA – Ministério de Agricultura Pecuária e Abastecimento;
- r) Nas embalagens de polpa de frutas, peixe e ovos, deverá constar nº de registro do MAPA – Ministério de Agricultura Pecuária e Abastecimento, bem como, demais especificações exigidas pela Lei de rotulagem vigente da ANVISA;
- s) Todos os fornecedores ganhadores de gêneros alimentícios perecíveis, deverão entregar os itens na Divisão de Alimentação Escolar ou ponto a ponto, com transporte apropriado e que contenha sistema isotérmico e de refrigeração ligados, caso contrário os produtos NÃO serão aceitos;
- t) As notas fiscais referentes aos gêneros alimentícios, deverão ser entregues semanalmente ou de acordo com cada entrega preestabelecida pelo cronograma de entrega, que será encaminhado ao fornecedor ganhador através de e-mail, logo após firmamento do contrato;
- u) No ato de cada entrega deverá ser apresentada Nota Fiscal referente aos gêneros entregues, contendo as seguintes informações descritas nos dados adicionais: número da chamada pública; número do contrato; nome do Programa Nacional de Alimentação – PNAE e demais exigências estabelecidas no Decreto Municipal nº 206/2023;
- v) Em cada nota fiscal apresentada pelo contratado, necessitará conter em anexo a relação de todos os produtores rurais a que se refere o documento. Nesta relação deverá abranger a quantidade de itens entregues por cada produtor, bem como, o nome completo do produtor, o número da DAP e o valor empregado para cada;

w) Será obrigatório, o fornecedor ganhador, entregar o produto cumprindo todas as especificações estabelecidas no edital/contrato, caso contrário o produto não será aceito;

x) O veículo de transporte deverá apresentar-se em bom estado de conservação, limpo, organizado, livre de pragas e vetores, produtos tóxicos, substâncias e objetos estranhos à atividade, além de garantir a integridade e a qualidade dos produtos transportados e ainda em conformidade às exigências estabelecidas e regulamentadas pela Resolução SESA nº 465/2013, caso contrário, haverá recusa dos itens.

7.3. Indicação do preposto pela Contratada

a) A contratada deverá indicar o preposto para representá-la durante a vigência da ata;

b) A Contratada deverá nomear um preposto responsável pela contratação, que deverá ser apresentado no ato da apresentação da Proposta e/ou quando houver substituição ou promoção; com a missão de garantir, notavelmente, o bom andamento dos trabalhos, fiscalizando e ministrando orientações necessárias ao fornecimento dos itens, de acordo com as normas preestabelecidas pela contratante, sem ônus algum para a CONTRATANTE;

c) A CONTRATADA deverá manter o preposto, durante o período de vigência da ata, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, nº do CPF, nº do documento de identidade, e-mail e telefone para contato;

d) O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas referentes à contratação. A empresa orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento de confirmação do recebimento das Notas de Empenho por e-mail, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis.

8. DO LAUDO TÉCNICO

8.1 A obtenção de dados sobre o estado higiênico-sanitário dos produtos ou quando da ocorrência de toxinfecções sanitárias, ficará a CONTRATADA responsável pelas despesas da referida análise.

9. DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da entrega dos bens.

9.2 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

9.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável; independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.6 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da **Lei Complementar n.º 123/2006**, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime; no entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

10.7. O fiscal acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

10.8. O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

10.10. O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

10.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor.

10.12. O fiscal deverá comunicar ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

10.13. O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

10.14. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

10.15. O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações para o atendimento da finalidade da administração.

10.16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

10.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando à autoridade superior, se for o caso, aquelas que ultrapassarem a sua competência.

10.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.

10.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal n.º 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

10.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio Branco, nº 3717 – CEP 87501-130 – Telefone: (44) 3621-4141
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

11.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais: no **SITE DO MUNICÍPIO DE UMUARAMA** – www.umuarama.pr.gov.br – **Licitações, ou diretamente no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Umuarama, situado à Av. Rio Branco, 3717.**

11.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

11.3. Os valores a serem pagos para os grupos informais portadores de DAP jurídica e ou para grupos formais portadores de DAP jurídica, deverão respeitar o que preconiza o Art. 1 da Resolução CD/FNDE nº 21 de 16 (dezesesseis) de novembro de 2021, segue:

“Art. 39 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP Familiar/ano/entidade executora, e deve obedecer às seguintes regras:

I – para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar/ano/EE;

II – para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, unidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

$VMC = NAF \times R\$ 40.000,00$ (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica).

11.4. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um **Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar** que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Umuarama, 08 de novembro de 2023.

CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal

SIDNEI MORENO VEDOVOTO
Secretário de Administração

MAURIZA GONÇALVES DE LIMA MENEGASSO
Secretária Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio Branco, nº 3717 – CEP 87501-130 – Telefone: (44) 3621-4141
 Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

ANEXO I – MODELO DE PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE				
Identificação da proposta de atendimento ao edital/Chamada Pública nº 002/2023				
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES				
A – Grupo Formal				
1. Nome do Proponente			2. CNPJ	
3. Endereço		4. Município/UF		5. E-mail
6. DDD/Fone	7. CEP	8. Nº DAP Jurídica	9. Banco	10. Agência Corrente
11. Conta nº da Conta	12. Nº de Associados	13. Nº de Associados de Acordo com a Lei nº 11.326/2006	14. Nº de Associados com DAP/ Física	15. Nome do representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio Branco, nº 3717 – CEP 87501-130 – Telefone: (44) 3621-4141
 Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

16. CPF.	17.DDD/Fone	18. Endereço	19.Município/UF	
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC				
1. Nome da Entidade PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA			2. CNPJ 76.247.378/0001-56	3 .Município
4. Endereço				5. DDD/Fone
6. Nome do representante e e-mail SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				7 .CPF

III- RELAÇÃO DOS PRODUTOS				
1. Produto	2. Unidade	3.Quantidade	4.Preço de Aquisição	5. Cronograma de entrega dos Produtos



UMUARAMA
PREFEITURA DA CIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio Branco, nº 3717 – CEP 87501-130 – Telefone: (44) 3621-4141
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

			4.1 Unitário	4.2 Total	
				Total:	
OBS: Preço publicado no Edital nº _____ (o mesmo que consta na chamada pública)					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:	_____ Assinatura do Representante do Grupo Formal			Fone/E-mail: CPF:	



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio Branco, nº 3717 – CEP 87501-130 – Telefone: (44) 3621-4141
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

ANEXO II

MODELO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE Nº /2023

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE UMUARAMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, Centro Cívico, em Umuarama, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **CELSO LUIZ POZZOBOM**, brasileiro, casado, empresário/agente político, inscrito no CPF sob nº 025.240.279-02, portador da Cédula de Identidade nº 5.437.263-9 SSP/PR., residente e domiciliado nesta cidade de Umuarama, Paraná, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado (nome do grupo formal) _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede à _____, nº _____, CEP: _____, na cidade de _____, Estado do _____, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta na **Chamada Pública nº _____**, resolvem na melhor forma de direito, o presente contrato pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo n.º 2023/XX/XXXX, no Processo de Dispensa de Licitação nº xxx/2023, ratificado em __ de ____ de 2023, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, de __ de ____ de 2023, edição nº _____, que integram o presente Termo, e nos fundamentos e disposições da Lei Federal nº 11.947/2009, em cumprimento ao estabelecido pela Resolução nº 6, de 08 de maio de 2020 do Ministério da Educação, Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Municipal nº 4.618, de 1º de dezembro de 2022, do Decreto Municipal nº 067, de 08 de março de 2023 e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de alimentos oriundos da Agricultura Familiar Rural, que irão compor cardápios ofertados para todos dos alunos matriculados na rede municipal de ensino em Escolas em períodos parciais e integrais, Centro de Educação Infantil e Educação de Jovens e Adultos no ano de 2024, conforme Edital de Chamada Pública nº XXX/2023 – PMU, através da Secretaria Municipal de Educação, conforme descrição abaixo:

Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de Entrega	Preço de Aquisição	
				Preço Unitário (divulgado na Chamada Pública)	Preço Total
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
Valor Total do Contrato					R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio Branco, nº 3717 – CEP 87501-130 – Telefone: (44) 3621-4141
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

Parágrafo Único: A CONTRATADA se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INDICAÇÃO DE GESTOR (ES): De acordo com os requisitos exigidos no artigo 2º, da Instrução Normativa nº 03/2009 de 22 de junho de 2009 da Divisão de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Umuarama-Pr, indica-se como **GESTOR (A) DE CONTRATO:** a Sra. **MAURIZA GONÇALVES DE LIMA MENEGASSO**, portadora da cédula de identidade, RG nº 5.093.784-4 SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 929.430.809-00, Secretária Municipal de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação, e como **FISCAL DE CONTRATO:** a Sra. **FABIANA CRISTINA TONON LAINO**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 5.423.820-7 SSP/PR, inscrita no CPF nº 035.147.759-40, Chefe de Divisão de Alimentação Escolar, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único: A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, bem como da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo Contratante ou pela Legislação.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO: O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, tendo início em **00 de janeiro de 2023 e com término em 00 de janeiro de 2024 ou até entrega total dos produtos**, sendo contudo prorrogável, por conveniência e oportunidade da Administração, na forma dos artigos 105 e 111, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: A prorrogação de que trata esta cláusula é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração Pública, permitida a negociação com a Contratada.

I. Em caso de prorrogação, deverá ser analisado se a Contratada mantém todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, de acordo com o Artigo 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021;

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a CONTRATADA receberá o valor total de **R\$ _____ (valor por extenso)**.

Parágrafo Primeiro: O limite individual de venda de gêneros alimentícios da CONTRATADA será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP Familiar/ano/entidade executora, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Parágrafo Segundo: O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo do Edital de Chamada Pública nº xxx/2023 – PMU.

Parágrafo Terceiro: Os valores a serem pagos para os grupos informais portadores de DAP jurídica e ou para grupos formais portadores de DAP jurídica, deverão respeitar o que preconiza o Art., 1 da Resolução CD/FNDE nº 21 de 16 (dezesseis) de novembro de 2021, segue:

“Art. 39 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP Familiar/ano/entidade executora, e deve obedecer às seguintes regras:

I – para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar/ano/Eex;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio Branco, nº 3717 – CEP 87501-130 – Telefone: (44) 3621-4141
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

II – para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

$VMC = NAF \times R\$ 40.000,00$ (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica).

Parágrafo Quarto: O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

I. O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias**, após o aceite do produto com a respectiva Nota Fiscal.

II. Havendo divergência ou erro na emissão da Nota Fiscal, será interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da documentação fiscal;

III. O pagamento ocorrerá mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento;

IV. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta-corrente em nome da Contratada;

V. Quando o Contratante atrasar o pagamento de contas decorrentes das contratações será aplicado o índice oficial INPC/IBGE para atualização monetária, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos no parágrafo segundo da cláusula quinta, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** deverá manter-se regularizada perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Justiça do Trabalho, para que o **CONTRATANTE** possa efetuar os devidos pagamentos.

Parágrafo Segundo: O pagamento a que se refere esta cláusula fica condicionado à apresentação da CND (INSS), CRF (FGTS) e CNDT por parte da **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro: A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação, de acordo com o Artigo 92, inciso XVI da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Quarto: O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2% (dois por cento), mais juros de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia, sobre o valor da parcela vencida, salvo disposição em lei.

Parágrafo Quinto: A nota fiscal deverá ser encaminhada diretamente a Secretaria de Educação/Divisão de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL: A **CONTRATADA** quando da emissão das notas fiscais/faturas/recibo, deverá fazer constar na mesma: Chamada Pública nº XXXX/2023 – PMU; Processo de Dispensa de Licitação nº 000/2023 – PMU; Contrato nº xxx/2023 – PMU e os dizeres: “Programa Nacional de Alimentação – PNAE.”

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com o presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária:



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio Branco, nº 3717 – CEP 87501-130 – Telefone: (44) 3621-4141
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

19.001.12.361.0015.2.048.3.3.90.32.00.00 – D:990 – F:111
19.001.12.361.0015.2.048.3.3.90.32.00.00 – D:991 – F: 1000
19.001.12.361.0015.2.048.3.3.90.32.00.00 – D:1525 – F:1042
19.001.12.361.0015.2.048.3.3.90.32.00.00 – D:1633 – F:300111

CLÁUSULA NONA – DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO:

I. A entrega deverá ocorrer na data, horário e local conforme cronograma que será encaminhado no e-mail com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos **OU** A entrega do objeto deverá ocorrer semanalmente, sempre nas segundas-feiras entre os horários das 7h30min às 8h45min. Em caso de feriado ou recesso, a entrega deverá ocorrer no próximo dia útil subsequente.

II. Os produtos deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua Itaquiraí, nº 3303, Zona I, Umuarama-PR, Divisão de Alimentação Escolar em horários entre: 7h30min às 08h45min, sempre nas segundas-feiras. Em casos de recessos ou feriados, as entregas deverão ocorrer no dia subsequente;

III. Será exigida a substituição imediata em casos de observância de incorreção de itens entregues;

IV. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, acompanhado da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta;

V. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Eventuais prorrogações de prazo de entrega deverão ser solicitadas antes do vencimento do prazo, desde que devidamente justificado e aprovado pela Divisão de Alimentação Escolar;

VI. O recebimento definitivo ocorrerá imediatamente a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do item e consequente aceitação mediante termo detalhado;

VII. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal n.º 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

VIII. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo;

IX. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato;

X. As quantidades dos itens a serem entregues semanalmente, serão solicitadas por e-mail, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias antes da data especificada;

XI. O fornecedor ganhador deverá entregar os gêneros alimentícios na data e horário pré-determinado pelo cronograma. Caso haja alteração do funcionamento do setor, o fornecedor será avisado com antecedência através de e-mail;

XII. As datas e horários de entrega dos gêneros alimentícios, no depósito central da Divisão de Alimentação Escolar, deverão ser respeitados pelos fornecedores ganhadores e caso não haja o cumprimento das entregas estabelecidas, o fornecedor é quem ficará responsável pela distribuição dos gêneros nas Escolas Municipais e Centros Municipais de Educação Infantil, ponto a ponto, no perímetro municipal, incluindo os distritos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio Branco, nº 3717 – CEP 87501-130 – Telefone: (44) 3621-4141
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

XIII. As entregas preestabelecidas nos cronogramas poderão sofrer alterações ao longo do contrato, sendo avisados os fornecedores ganhadores pela Divisão de Alimentação Escolar no prazo máximo de 5 (cinco) dias, antes da alteração;

XIV. A empresa vencedora e detentora do contrato deverá ser responsável por entregar os produtos, dentro do prazo e das especificações estabelecidas, bem como será responsável por descarregar, auxiliar na conferência dos pesos dos itens e organizá-los em paletes;

XV. O gênero perecível (leite), deverá ser entregue duas vezes por semana, ponto a ponto nas unidades educacionais, as quais somam 47 (quarenta e sete) pontos (cozinhas) nos distritos e na cidade de Umuarama – PR;

XVI. O gênero perecível (polpa de frutas), deverá ser entregue na Divisão de Alimentação Escolar, quando solicitada. Esta solicitação ocorrerá por e-mail, ao fornecedor vencedor no prazo mínimo de 5 (cinco) dias antes da data prevista para entrega e deverá também ser respeitado os sabores solicitados;

XVII. O gênero perecível (filé de tilápia), deverá ser entregue na Divisão de Alimentação Escolar, conforme cronograma de entrega que será disponibilizado ao fornecedor vencedor através de e-mail, após a homologação do certame;

XVIII. No rótulo do item perecível (filé de tilápia), deverá estar especificado, o tipo de corte entregue e demais especificações exigidas pela Lei de rotulagem vigente da ANVISA e também conter registro no MAPA – Ministério de Agricultura Pecuária e Abastecimento.

XIX. Nas embalagens de polpa de frutas, peixe e ovos, deverá constar nº de registro do MAPA – Ministério de Agricultura Pecuária e Abastecimento, bem como, demais especificações exigidas pela Lei de rotulagem vigente da ANVISA;

XX. Todos os fornecedores ganhadores de gêneros alimentícios perecíveis, deverão entregar os itens na Divisão de Alimentação Escolar ou ponto a ponto, com transporte apropriado e que contenha sistema isotérmico e de refrigeração ligados, caso contrário os produtos NÃO serão aceitos;

XXI. As notas fiscais referentes aos gêneros alimentícios deverão ser entregues semanalmente ou de acordo com cada entrega preestabelecida pelo cronograma de entrega, que será encaminhado ao fornecedor ganhador através de e-mail, logo após firmamento do contrato;

XXII. No ato de cada entrega deverá ser apresentada Nota Fiscal referente aos gêneros entregues, contendo as seguintes informações descritas nos dados adicionais: número da chamada pública; número do contrato; nome do Programa Nacional de Alimentação – PNAE e demais exigências estabelecidas no Decreto Municipal nº 206/2023;

XXIII. Em cada nota fiscal apresentada pelo contratado, necessitará conter em anexo a relação de todos os produtores rurais a que se refere o documento. Nesta relação deverá abranger a quantidade de itens entregues por cada produtor, bem como, o nome completo do produtor, o número da DAP e o valor empregado para cada;

XXIV. Será obrigatório, o fornecedor ganhador, entregar o produto cumprindo todas as especificações estabelecidas no edital/contrato, caso contrário o produto não será aceito;

XXV. O veículo de transporte deverá apresentar-se em bom estado de conservação, limpo, organizado, livre de pragas e vetores, produtos tóxicos, substâncias e objetos estranhos à atividade, além de garantir a integridade e a qualidade dos produtos transportados e ainda em conformidade às exigências estabelecidas e regulamentadas pela Resolução SESA nº 465/2013, caso contrário, haverá recusa dos itens;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

I. O objeto deste contrato deverá ser fornecido/executado conforme a cláusula nona do presente contrato;

II. Correrá por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio Branco, nº 3717 – CEP 87501-130 – Telefone: (44) 3621-4141
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

III. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo **de 24 horas**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo **de 10 (dez) dias**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

I. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

II. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

III. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

IV. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

V. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

VI. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

VII. O fiscal acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

VIII. O fiscal anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

IX. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

X. O fiscal informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

XI. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor.

XII. O fiscal deverá comunicar ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

XIII. O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

XIV. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

XV. O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio Branco, nº 3717 – CEP 87501-130 – Telefone: (44) 3621-4141
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações para o atendimento da finalidade da administração.

XVI. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

XVII. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando à autoridade superior, se for o caso, aquelas que ultrapassarem a sua competência.

XVIII. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.

XIX. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal n.º 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

XX. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Além das obrigações exigidas em Lei, a **CONTRATADA** deverá:

I. Cumprir todas as obrigações constantes do presente contrato e demais documentos anexos, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

II. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

III. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

IV. Comunicar o Contratante, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

V. Atender às determinações regulares, emitidas pelo fiscal e gestor do contrato, ou autoridade superior, conforme determinado no art. 137, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

VI. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado no Termo de Referência, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

VII. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração Pública ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VIII. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

IX. Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto à Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio Branco, nº 3717 – CEP 87501-130 – Telefone: (44) 3621-4141
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

- b) Certidão Conjunta Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da Contratada;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- X. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- XI. Comunicar aos fiscais do contrato, no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência anormal ou incidente que obste à execução do objeto contratual;
- XII. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que coloque em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- XIII. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação/qualificação na licitação/contratação;
- XIV. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em legislação, conforme artigo 116 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- XV. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme artigo 116, § único da Lei Federal nº 14.133/2021;
- XVI. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- XVII. Arcar com ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 124, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021;
- a) Para restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, a Contratada deverá apresentar requerimento formal à Administração, acompanhado de documentação comprobatória dos fatos alegados, ensejadores do eventual desequilíbrio;
- b) O pedido a que se refere a alínea “a” deste inciso, deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação;
- XVIII. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- XIX. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e/ou utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- XX. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força de execução deste contrato;
- XXI. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre as condições de segurança e disciplina;
- XXII. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- XXIII. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio Branco, nº 3717 – CEP 87501-130 – Telefone: (44) 3621-4141
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

XXIV. Indicar preposto para representá-lo durante toda a execução do contrato;

a) A Contratada deverá nomear um preposto responsável pela contratação, que deverá ser apresentado no ato da apresentação da Proposta e/ou quando houver substituição ou promoção; com a missão de garantir, notavelmente, o bom andamento dos trabalhos, fiscalizando e ministrando orientações necessárias ao fornecimento dos itens, de acordo com as normas preestabelecidas pela contratante, sem ônus algum para a CONTRATANTE.

b) A CONTRATADA deverá manter o preposto, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, nº do CPF, nº do documento de identidade, e-mail e telefone para contato.

c) O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas referentes à contratação. A empresa orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento de confirmação do recebimento das Notas de Empenho por e-mail, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis.

XXV. Emitir nota fiscal/documento fiscal, de acordo com a cláusula sétima do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: Além das obrigações exigidas em Lei, o **CONTRATANTE** deverá:

I. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e demais documentos anexos;

II. Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência e no presente contrato;

III. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações estabelecidas no presente contrato, no Termo de Referência, bem como na proposta da Contratada, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

IV. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas, irregularidades, vícios, defeitos e incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em partes, às suas expensas;

V. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada, por meio de servidor especialmente designado;

VI. Comunicar a empresa para emissão da Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o artigo 143 da Lei Federal nº 14.133/2021;

VII. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidas no presente contrato;

VIII. Aplicar à Contratada as sanções previstas em Lei e no presente contrato;

IX. Explicitamente, emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

X. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, feitos pela Contratada, **no prazo de 60 (sessenta) dias úteis**, contados da data do protocolo do requerimento, conforme o art. 92, inciso XI, da Lei Federal nº 14.133/2021;

a) O prazo estipulado no presente inciso poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente motivado pela autoridade competente.

XI. Notificar os emitentes da (s) garantia (s) no contrato, quando houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio Branco, nº 3717 – CEP 87501-130 – Telefone: (44) 3621-4141
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

Parágrafo Primeiro: O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do(a) CONTRATADO (A), está sujeito a pagamento de multa de 2% (dois por cento), mais juros de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

Parágrafo Terceiro: O CONTRATANTE se compromete a guardar as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, pelo prazo estabelecido no art. 45, inciso II da Resolução nº 06 de 08/05/2020, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a **CONTRATADA** que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame/execução do contrato;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica/processo de inexigibilidade ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo, previsto no artigo 5º, da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013;

II – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas, as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021);
- b) **Impedimento de licitar e contratar, por prazo não superior a 03 (três) anos**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do inciso acima descrito, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §4º da Lei Federal nº 14.133/2021);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos, e máximo de 06 (seis) anos**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do inciso acima descrito, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, e “g”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
- d) **Multa:**
 1. Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado, sobre o valor total do contrato;
 2. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio Branco, nº 3717 – CEP 87501-130 – Telefone: (44) 3621-4141
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

- III. O atraso superior a 90 (noventa) dias úteis, autoriza a Administração promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021);
- IV. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (artigo 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
- V. Antes da aplicação de multa, será facultada a defesa do interessado, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contados da data de sua intimação (artigo 157, da Lei Federal nº 14.133/2021);
- VI. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada (quando houver) ou será cobrada judicialmente (artigo 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
- VII. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;
- VIII. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do artigo 158, da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- IX. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

Parágrafo Primeiro: A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração, ora Contratante, a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

Parágrafo Segundo: Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Parágrafo Terceiro: A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

Parágrafo Quarto: O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161).

Parágrafo Quinto: As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, são passíveis de reabilitação, desde que atendidos os requisitos constantes no art. 163, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO: O CONTRATANTE poderá fazer uso das prerrogativas previstas no art. 104, da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio Branco, nº 3717 – CEP 87501-130 – Telefone: (44) 3621-4141
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

I. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;

II. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

III. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da Contratada:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

IV. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

- a) Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;
- b) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;
- c) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;

V. A extinção do presente termo de contrato poderá ocorrer:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) De forma consensual, por acordo entre as partes, conciliação, mediação ou comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial;

VI. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas;

Parágrafo Primeiro: A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE, sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

Parágrafo Segundo: Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE, advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA, exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

Parágrafo Terceiro: A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual, deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ANTICORRUPÇÃO: As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção, previstas na legislação brasileira, dentre elas: a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos; e para a execução deste contrato, se comprometem que nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio Branco, nº 3717 – CEP 87501-130 – Telefone: (44) 3621-4141
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO/PROPOSTA: O presente contrato é oriundo do Processo Administrativo nº 2023/09/1228 – Processo de Dispensa de Licitação nº ____/2023 e da Chamada Pública nº xxxx/2023 - PMU, bem como vincula-se à proposta da empresa vencedora, ora CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CESSÃO/TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO: A CONTRATADA não poderá ceder a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e as obrigações oriundas deste contrato, sem prévio e expreso consentimento do CONTRATANTE, sob pena de rescisão de pleno direito, sujeitando o inadimplemento às sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DESPESAS E ENCARGOS SOCIAIS: Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços/execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor, sobretudo na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: A abstenção por parte do MUNICÍPIO, ora CONTRATANTE, da utilização de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em razão deste contrato e/ou da lei, não importará em renúncia destes mesmos direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES:

I. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes, da Lei nº 14.133/2021 e serão analisadas por meio de processo administrativo próprio;

a) Em caso de aprovação, o processo administrativo resultará na emissão de Anexo/Termo Aditivo, o qual integrará o presente instrumento contratual para todos os fins e efeitos de direito, bem como será divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial/jornal de circulação local ou regional;

II. Os serviços não ajustados no presente contrato, que porventura venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE, serão analisados individualmente, nos moldes expostos no inciso I, “a” desta cláusula, bem como nos termos e condições das cláusulas obrigatórias constantes do presente instrumento e respeitados os limites da Lei nº 14.133/21;

a) A CONTRATADA é obrigada aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

b) As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes, poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO: O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente contrato, no Diário Oficial do Município de Umuarama/Pr e/ou em jornal de circulação local ou regional, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantia à ampla publicidade, conforme artigo 94, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e artigo 19, da Lei Municipal nº 4.618 de 1º de dezembro de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio Branco, nº 3717 – CEP 87501-130 – Telefone: (44) 3621-4141
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO: É eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Justas e contratadas, as partes firmam este instrumento com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Umuarama, ____ de _____ de 2023.

CELSO LUIZ POZZOBOM

Prefeito Municipal

Contratante

EMPRESA

Contratada

GESTOR (A):

MAURIZA GONÇALVES DE LIMA MENEGASSO, portadora da cédula de identidade, RG nº 5.093.784-4 SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 929.430.809-00, Secretária Municipal de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

FISCAL:

FABIANA CRISTINA TONON LAINO, portadora da Cédula de Identidade RG nº 5.423.820-7 SSP/PR, inscrita no CPF nº 035.147.759-40, Chefe de Divisão de Alimentação Escolar, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

TESTEMUNHAS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio Branco, nº 3717 – CEP 87501-130 – Telefone: (44) 3621-4141
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADES UNIFICADA

CHAMADA PÚBLICA Nº XXX/2023 – PMU

Prezado (as) Senhores (as):

Pelo presente instrumento, a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na, por meio de seu representante legal infra-assinado, **DECLARA:**

() Sob as penas do artigo 299, do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa (ME), empresa de pequeno porte (EPP), microempreendedor individual (MEI) ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

***Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.**

- a) Para os devidos fins, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação na presente Concorrência Eletrônica, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) Para os devidos fins, que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público;
- c) Estar ciente e concordar com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- d) Assumir a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- e) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93, da Lei nº 8.213/91;
- f) Para os fins do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso VI, do art. 68, da Lei 14.133/2021;
- g) Para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos Processos Licitatórios/de Contratação Direta, instaurados por este Município, que o (a) responsável legal da instituição é o (a) Sr.(a), portador(a) da Cédula de Identidade RG sob nº, inscrito (a) no CPF sob nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio Branco, nº 3717 – CEP 87501-130 – Telefone: (44) 3621-4141
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

....., cuja função/cargo é..... (sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do contrato;

h) Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III, do art. 5º da Constituição Federal.

i) Para os devidos fins, que não possui nenhum sócio ligado ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores ou Secretários Municipais, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, bem como também não possui em seu quadro social, nenhum Servidor do Município;

j) Que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal);

k) Ter ciência de que em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), para a execução do serviço objeto deste edital e em decorrência de obrigações legais e cumprimento do edital/instrumento contratual, notadamente em cumprimento da Lei de Acesso à Informação (Lei n. 12.527/2011), da Legislação de Licitações e determinações legais emanadas dos Órgãos de Controle, o Município terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA, tais como: número do CPF, RG, telefone, endereço físico e eletrônico, e todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, e poderá dar o tratamento legal aos mesmos, inclusive para atendimento de exigências dos órgãos de controle interno e externo;

l) Que a proposta apresentada para esta licitação foi elaborada de maneira independente;

m) Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de apresentação da proposta, sob pena de desclassificação;

n) Para os devidos fins, que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concorda que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: ()

o) Que caso altere o citado e-mail ou telefone, compromete-se a protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de sermos considerados como intimados pelos meios anteriormente fornecidos.

p) Que nomeia e constitui o (a) senhor (a)....., portador (a) do CPF/MF sob n.º....., para ser o (a) responsável para acompanhar a execução do contrato, referente à Chamada Pública nº _____ e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e no Contrato.

_____, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do Responsável pela Empresa

(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)